

SERVIÇO DE REGISTRO E
PROTOCOLO LEGISLATIVO

R.G.L. 6305 de 16/11/00
Aguardado com 03 folhas
Ass. _____

Publique-se - Inclua-se em
pauta por CINCO sessões
16 (notificação) 2000
Vanderlei Macris - Presidente

595
PROJETO DE LEI Nº _____, DE 2000.

FLS. Nº 01
R.G.L. 6305
PROTOCOLO
LEGISLATIVO

Cria o *Programa Colheita Social Urbana* e dá outras

providências.

A Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo
decreta:

Artigo 1º - Fica instituído, no âmbito do Estado de São Paulo, o *Programa Colheita Social Urbana*, objetivando promover a distribuição para pessoas necessitadas, dos alimentos que não forem consumidos nos estabelecimentos comerciais fornecedores de refeições ao público.

Artigo 2º - Poderão habilitar-se a participar do Programa, mediante assinatura de Termo de Adesão com o Estado, os estabelecimentos comerciais fornecedores de refeições, individualmente ou através de seus sindicatos e associações.

Parágrafo único – Os municípios poderão participar do programa mediante o desenvolvimento de ações complementares, no âmbito de suas competências.

Artigo 3º - Para os fins desta lei são considerados alimentos não consumidos aqueles resultantes do excedente não consumido, servido à mesa ou não, produzidos por estabelecimentos comerciais fornecedores de refeição.

Artigo 4º - O Poder Executivo celebrará convênios com os órgãos e entidades que aderirem ao programa objetivando operacionalizar a distribuição dos alimentos não consumidos.

16 NOV 14 25 08 23 05

§ 1º - Profissionais treinados, em veículos adaptados para o transporte de alimentos e exclusivos do programa, percorrerão todos os dias as ruas da cidade coletando as doações.

§ 2º - A distribuição dos alimentos doados dependerá de planejamento e controle constante a fim de que a relação custo-benefício seja equilibrada.

§ 3º - Os participantes do programa serão identificados mediante a fixação de placa ou painel, em local visível, com a seguinte inscrição: *“Os alimentos não consumidos serão destinados à alimentação de pessoas carentes – Programa Colheita Social Urbana”*.

Artigo 5º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados de sua publicação.

Artigo 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

Inspirado no Programa Mesa São Paulo, promovido pelo SESC-SP, apresentamos o presente projeto de lei, pelo qual buscamos dar justa destinação aos alimentos não consumidos em restaurantes, bares, hotéis, bufês, refeitórios e similares.

O desperdício diário de alimentos em nosso Estado alcança níveis alarmantes. Todos os dias, milhares de toneladas de produtos alimentícios, em bom estado, são, literalmente, jogadas no lixo. Há pesquisa indicativa de que nosso lixo é o mais rico do mundo. São milhões de toneladas de alimentos em bom estado que poderiam ser consumidos. A Coordenadoria de Abastecimento da Secretaria de Agricultura e Abastecimento do Estado, em 1992, fez uma estimativa que

1,4% do Produto Interno Bruto (PIB) é jogado anualmente fora. Este desperdício se dá não só em nossas casas, mas, principalmente, no transporte, no armazenamento e no centros de abastecimentos e comercialização.

A questão do desperdício de alimentos parece estar fora da agenda política nacional. São necessárias ações governamentais e não governamentais para equacionar este sério problema.

Postergar a concretização de ações que tragam soluções positivas para esta questão de importância estratégica é a mesma coisa que legitimar uma situação permanente de crime social.

Neste contexto, procuramos com a criação do programa não só viabilizar o fornecimento e a distribuição de alimentos, em perfeitas condições de consumo, àquelas instituições que atendem milhares de pessoas carentes em nosso Estado, como também trazer à baila tema de tamanha relevância.

A medida, ademais, complementa iniciativa anterior de nossa autoria consubstanciada no Projeto de lei nº 319, de 2000, que resultou na promulgação da Lei nº 10.620, de 16 de agosto de 2000, que instituiu o "Dia da Mobilização no Combate à Fome e pela Vida", a ser comemorado no dia 9 de agosto de cada ano.

Sala das Sessões, em



Deputado **ROBERTO ENGLER**

Líder do PSDB

Divisão de Ordenamento Legislativo
Serviço de Processo Legislativo
Publicada no "DIÁRIO OFICIAL"
de 17.11.2000

Serviço de Suporte e Conferência
Esta proposição contém
assinaturas
SSC/16/11/00
Conferência

Folha 4
Proc. 6305
lla

Nos termos do ítem 3, parágrafo único do artigo 148, da IX Consolidação do Regimento Interno, a presente proposição esteve em pauta nos dias correspondentes às 171ª a 175ª Sessões Ordinárias (de 20 a 27/11/00), tendo recebido 01 substitutivo que segue juntado às fls. de nº s 5 a 7

DOL, 27/11/00

lla